



## ANÁLISE DA CTOC

# A privatização dos notários e a obrigatoriedade da retenção na fonte



PAULA FRANCO, CONSULTORA DA CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

➔ A privatização do notariado, que o Governo elegeu como uma das reformas mais relevantes na área da Administração Pública em geral, e da Justiça em particular, pelo significado que a mesma reveste, representa na realidade a primeira vez que no nosso país uma profissão muda completamente o seu estatuto, passando do regime da função pública para o de profissão liberal.

O notariado constitui um dos elementos integrantes do sistema da justiça que configura e dá suporte ao funcionamento de uma economia de mercado, enquanto instrumento ao serviço da segurança e da certeza das relações jurídicas e, consequentemente, do desenvolvimento social e económico.

Com efeito, no novo sistema, o notário exercerá a sua função no quadro de uma profissão liberal, mas ser-lhe-ão atribuídas prerrogativas que o farão participar da autoridade pública, continuando, por isso, o Estado a controlar o exercício da actividade notarial, a fim de garantir a realização dos valores servidos pela fé pública.

A definição de notário que advém do próprio Estatuto do Notariado define como notário um jurista a cujos documentos escritos, elaborados no exercício da sua função, é conferida fé pública, sendo por esse facto por um lado um oficial público que confere autenticidade aos documentos e assegura o seu arquivamento e

por outro um profissional liberal que actua de forma independente, imparcial e por livre escolha dos interessados.

Esta natureza pública e privada da função notarial é inseparável, contudo o exercício da actividade de notário privado, implica determinadas obrigações contabilísticas e fiscais. Isto é, o notário privado é um sujeito que auferir rendimentos da categoria B - Rendimentos Empresariais e Profissionais, referente às prestações de serviços por si praticadas.

A actividade de "Notário" é uma das que consta da lista anexa ao art. 151.º do Código do IRS (Código 9011- Notários), assim, de acordo com as regras definidas no CIRS (art. 101.º) quando determinada entidade com contabilidade organizada recorre aos seus serviços (de notário privado) a entidade que procede ao pagamento, fica obrigada a efectuar retenção na fonte, pela aplicação de uma taxa de 20%, sobre os valores pagos que decorram da actividade profissional de notário.

Na prática esta obrigação significa que uma empresa quando recorre ao serviço de um notário, ao proceder ao pagamento, e apenas na parte que respeita à prestação de serviços propriamente dita, paga menos 20% do serviço, que por sua vez terá que entregar ao Estado até dia 20 do mês seguinte ao da operação. Posteriormente, as importâncias retidas devem ser devidamente identificadas (obrigação a cumprir no de-

nominado modelo 10, até ao final do mês de Fevereiro de cada ano, referente aos rendimentos do ano anterior e respectivas retenções), com o respectivo NIF do notário a quem foi retido o imposto.

Por sua vez o notário, aquando da declaração dos seus rendimentos anuais (na Declaração de Rendimentos modelo 3 do IRS - anexo B ou C), tem o direito de abater a retenção que lhe foi efectuada.

Ora, esta obrigação parece completamente desajustada à realidade daquela actividade. Senão vejamos, o empresário em nome individual - notário - é obrigado a discriminar (na declaração de rendimentos anual) o NIF e o valor, um a um, de todas as entidades que lhe retiveram imposto na fonte. Um notário pode ter que identificar centenas de clientes, se não forem milhares, com importâncias irrisórias.

Outra das obrigações que a entidade retentora tem que cumprir é o envio, até dia 20 de Janeiro, de uma declaração ao notário comunicando todo o imposto que lhe reteve no ano anterior. Situação que poderá ser no mínimo caricata, atendendo aos montantes envolvidos...

Será de alguma forma praticável o cruzamento correcto da informação de quem retém e a quem é retido tal imposto?

Considerando o serviço público que o notário presta, que poderá implicar um número elevado de clientes podendo corresponder a serviços de baixos valores com retenções irrisórias, parecidos que devia ser criada uma excepção para esta actividade e criar um sistema de antecipação de pagamento de imposto autónomo a cumprir pelos próprios notários, conseguindo-se desta forma minorar o trabalho administrativo, tanto por parte do notário, como dos seus clientes.

Também do ponto de vis-

ta da relação com o Estado, esta actividade implica uma redobrada atenção no tratamento documental, contabilístico e fiscal dos actos públicos praticados em nome do Estado.

Tendo em conta que, em média esta actividade tem 4/5 funcionários administrativos e recorre na maioria dos casos a subcontratação externa de serviços de contabilidade, a sua estrutura administrativa é completamente desadequada às exigências que tem que cumprir, pelo que se torna imperativo simplificar todo este processo.

comunicacao@ctoc.pt

